

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 1335h
Em 02/03/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 190/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois (2) dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por FEDERAÇÃO DOS EM -
PREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO contra
ESTADO DO RGS
RESTAURANTE RIOGRANDENSE

T. Palacios

Dr. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: 15 dias relativos do Dissídio
- R\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
MHa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
da
MONTENEGRO

C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 190/78
Em 02 / 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Viário José Inácio, 371 ,
19º andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Pre-
sidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, ven. perante V.
Excia., promova ação reclamatória contra (nome/ endereço) RESTAURANTE
RIOGRANDENSE, sita à Rua Ramiro Barcelos, 1 558.

da cidade de MONTENEGRO ? e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de 1975, 1976, 1977 , a Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento e ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo de dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, inportância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) em partes;
4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00
ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977 , bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento de Contribuição Sindical.

Respeitosamente,
pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S
Dorvalino Santos Vaz
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. GUILHERME PRUDENTE de
MHA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO
de

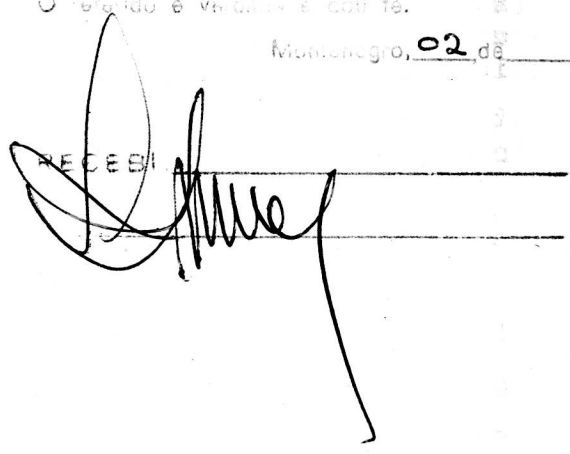
FEDERAÇÃO DOS
TADU... ARCADE DO SU...
192... Junta 1 90...
alida... DORVALINO...
Excl... ecções rec...

CERTIDÃO

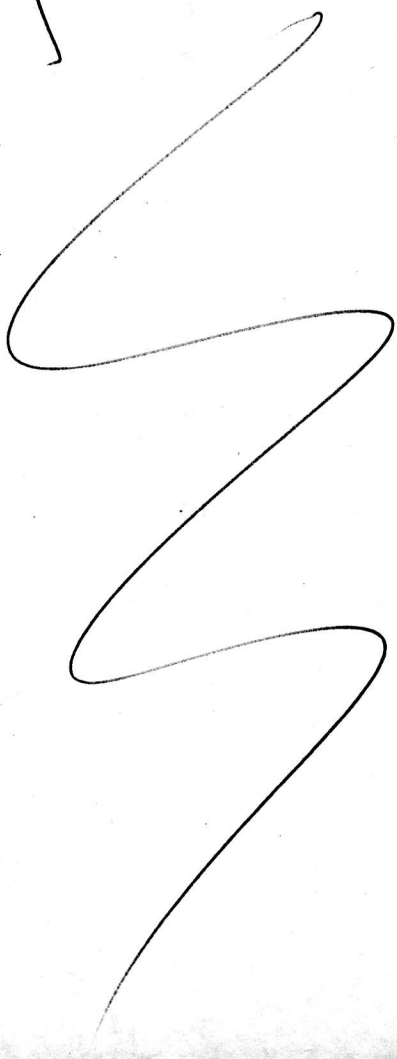
Em 29 de março de 1948 às 13:35
foi expedida a not. a Federa-
ção através do Sr. Luiz Armando Simões.
Expedida not. a reda p/ Of. Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1948



Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



TO POSTO
V. V. V.
(a) ender
(aa) de pres
cond... abno
mane... abno
obsta por
ob... a (a)
di... (a) (a)
ob... a (a)
ob... a (a)
ob... a (a)
ob... a (a)
ob... a (a)
ob... a (a)
ob... a (a)

(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o OD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Motéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

3
3
3

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



6/30

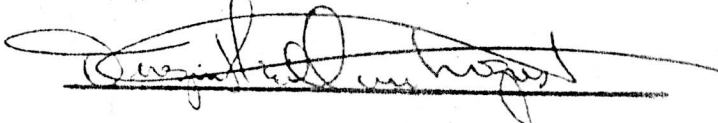
4
28

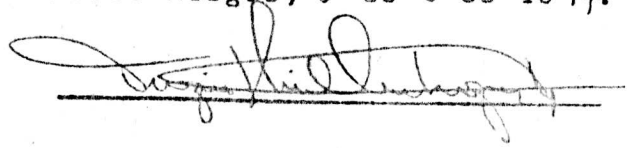
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

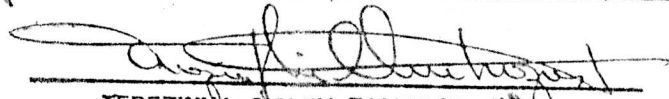
CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

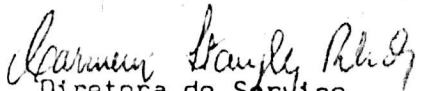




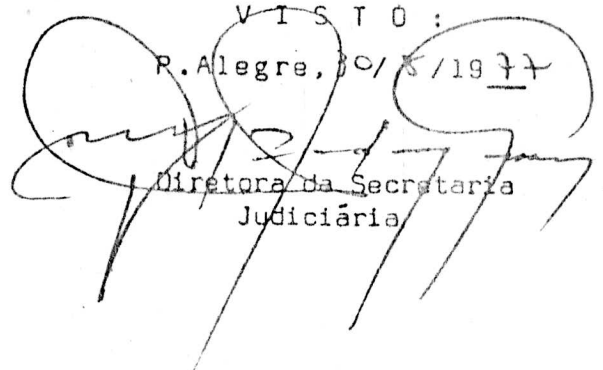
CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica TZ, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número per TRT 971175, no qual são partes: Fed. Confeg Turismo e Hospitalidade do Rio Sul e Sul Fed Turismo e Hop. do Rio Sul e outros


TEREZINHA FREY ZAMBROZUSKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, imediatamente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos.

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a d. Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exorcente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional no tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

- É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

10/13

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4
aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 ; em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60. Porto Alegre, 27 de J de 1976.

Franz Gambi

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número

SES TRT 983/76, no qual são partes :
Fed. Empreg. Reservas, Hospitalidade de do Hospital e Fed. Nacional de Hotel e Similares e outros. -

Franz Gambi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambi
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO :

P. Alegre, 26/5/1976

W. G. G. G.
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ^{1/1977} ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/10


CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

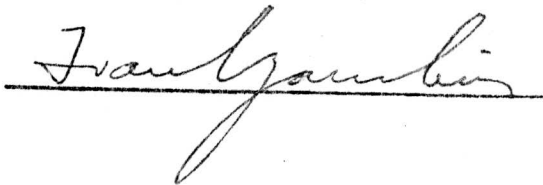
4/10/77

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

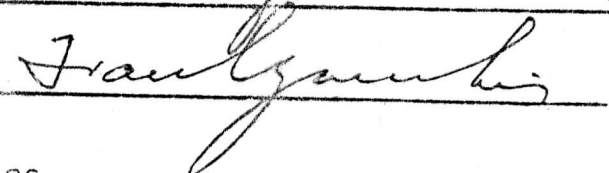
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.


TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZWSKI
Técnico Judiciário "A"




CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número ~~123~~ TRT 902/77, no qual são partes:

Fed. Emp. Veniseno e Hospitalidade do Rpsul e Fed. Veniseno e Hospitalidade do Rpsul e outros. -

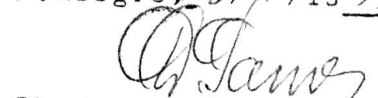


SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos, relist

V I S T O :

P. Alegre 2814/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

15
①



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 190/78

SR. RESTAURANTE RIOGRANDENSE - Rua Ramiro Barcelos, 1558

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RGS

Reclamado RESTAURANTE RIOGRANDENSE

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de março/78, às treze e trinta e cinco (13:35), horas, cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Trazer cartão contribuinte CGC ou CPF!**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro 02 de março de 19 78

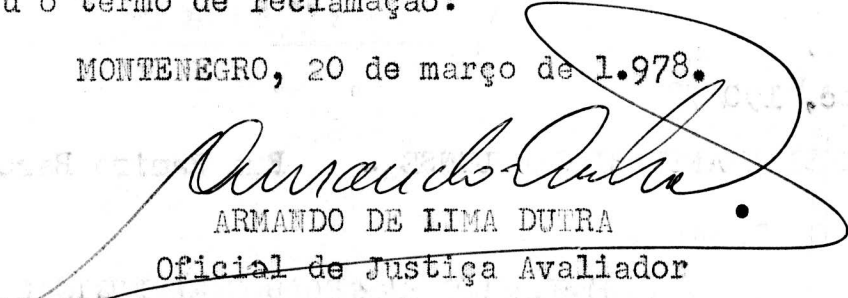
J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Montenegro Z. Francisco

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:30 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº , sendo aí, notifiquei o Retaurente Riograndense , na pessoa do proprietário, SR. ONOTÁRIO JOSÉ FRANCISCO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação:

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



16
[Assinatura]

PROCESSO N.º 190/78

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **quatorze e dez.** horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e RESTAURANTE RIOGRANDENSE, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo.

Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro João Antonio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente o reclamado representado pelo seu proprietário Onotário José Francisco. DEFESA PRÉVIA: que o pedido da inicial não tem apoio legal porque o reclamado se estabeleceu no referido endereço em 1º de setembro de 1977 e o pedido do reclamante compreende os períodos de 75 a 77; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo reclamante foi dito que em face das declarações do reclamado, requer a desistência da reclamatória. O pedido foi deferido e determinado o arquivamento da reclamatória. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 10,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
NESTOR FLORES
Vogal dos Empregados

[Assinatura]
João Antonio de Freitas

[Assinatura]
Onotário José Francisco

[Assinatura]
Dr.ª Clarice Mantelli Germano

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada RESTAURANTE RIOGRAN-DENSE, sita à Rua Ramiro Barcelos, 1 558, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

Demervalino Santos
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
92 965 425/0001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO
29.03.78

001/0318-2

29-03-78

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Vigário José Inácio

07 NÚMERO

371

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

s-1903

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centre

10 CEP
90.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
PORTO ALEGRE

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

78

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

3

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000 190/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - D

20 CÓDIGO
1.505

21 VALOR - CRS
10,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL

29 VALOR - CRS
10,00

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **190/78**

RECLAMANTE(S) **Fed. Empreg. em Turismo e Hospitalid.**

RECLAMADO(A) **RESTAURANTE RIOGRANDENSE**

GUIA N.º **114/78**

EXPEDIDA EM **29 3 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 19 78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

M. T. ...
MARIO ... LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

10.00
10.00
10.00

32.03.78

DE RECEITAS FEDERAIS - DIARIAS
PAGAMENTOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS

RS

171

1-1903

PORTO ALEGRE

20.000

10.00

1.305

MULTA ON BANCOS
PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

988000
2 MAR 1978
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTA CECOR (RS)
LASSO

10.00

10.00